

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE UNB PLANALTINA - DF
CURSO DE GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

DANIELLY DE SOUSA CALDAS

RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO:
Setor de Serviço de Registro Nacional de Cultivares (SRNC) - Ministério da
Agricultura e Pecuária (Mapa)

PLANALTINA - DF

2024

DANIELLY DE SOUSA CALDAS

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO:
Setor de Serviço de Registro Nacional de Cultivares (SRNC) - Ministério da Agricultura
e Pecuária (Mapa)**

Relatório de Estágio Supervisionado
Obrigatório apresentado ao curso de
Gestão do Agronegócio, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Gestão do Agronegócio.

Orientador: Dr. Tibério Leonardo
Guitton.

PLANALTINA - DF

2024

AGRADECIMENTOS

Antes de mais nada, tenho que direcionar meus agradecimentos à Deus, à Nossa Senhora e ao meu anjo da guarda que penou bastante nesses anos de graduação. Obrigada por terem me dado a confiança e os caminhos certos aos meus pés. Na mesma trincheira, estiveram comigo, minha família e agradeço todas as marmitas feitas pela minha mãe Maria Neide, todas as perguntas feitas pelos meus irmãos Diego e Daniel, pelas risadas oferecidas pelas minhas primas Jéssica, Letícia, Dayane, Diana, Amanda e Anna Júlia, pelos melhores conselhos que recebi da minha tia Cleide, Silvana, Ednei e Ana Maria, e pelo amor e felicidade que devemos ter com a vida, garantidos pela melhor de todas as avós, Dona Edina. Sem cada um de vocês não teria a menor graça conquistar esse diploma.

Agradeço também a Universidade de Brasília por me criar em liberdade e intelecto, dando espaço ao debate e me mostrar que sem conhecimento não chegamos a lugar algum. Agradeço aos meus amigos Ana, Jeanna, Régis, Karynne, Ortencia, Wanderley e Guilherme pelos almoços no RU que tantas vezes aumentaram minha fé. Do mesmo modo agradeço aos professores espetaculares como a Rafaela Carraretto, Jonilto Costa e ao meu orientador Tibério Guitton, por proporcionarem caminhos para melhorias, conhecimentos e servirem como exemplo de excelência e inspiração.

Ao Registro Nacional de Cultivares, devo quase um ano do melhor estágio que já experienciei. Obrigada as auditoras Dra. Crisangela Nagata, Dra. Mariana Guimarães e Dra. Izabella Carvalho, e ao Gabriel Soares, por sempre terem tido paciência e interesse em explicar até as miudezas que faltavam em meu entendimento. Aos amigos Samara Ramos, Stefanie Miranda e Antônio Thyrso por todas as risadas e todos os problemas resolvidos em conjunto, e é claro, um enorme obrigada à irretocável chefe de serviço, Dra. Leidiane Queiroz, a senhora é uma luz no mundo e uma paz para quem tem a sorte de trabalhar em conjunto.

Por fim, agradeço aos meus amigos da vida, Sllene, Rafaelly, Jéssica e Maria Eduarda, pelas felicidades que vocês me garantem sempre. Um enorme obrigada, de coração, a todos que me apoiaram, que me ofereceram um cafezinho, que tiveram paciência com meus sumiços e principalmente que acreditaram em mim quando me faltou coragem, sou a primeira da família formada pela UnB, mas certamente não serei a única!

RESUMO

Este relatório descreve as atividades realizadas durante o período de estágio curricular obrigatório que é requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Gestão do Agronegócio pela Universidade de Brasília (UnB). O estágio foi realizado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no setor de Serviço Nacional de Registro de Cultivares (SRNC). A supervisão foi feita pela doutora Leidiane Aparecida Ferreira de Queiroz (AFFA - MAPA), com orientação do professor Tibério Leonardo Guitton (UNB/FUP). O SRNC ou apenas Registro Nacional de Cultivares (RNC) é um sistema gerido pelo MAPA que regula e assegura a comercialização de sementes e mudas no Brasil, garantindo que as cultivares registradas sejam de qualidade e adequadas às condições de cultivo. Ele também protege a propriedade intelectual dos melhoristas e promove a transparência e eficiência no setor agrícola. Durante o período de estágio, foram realizadas atividades relacionadas aos descritores morfológicos e fisiológicos de espécies vegetais, análise e compilação de dados sobre cultivares geneticamente modificadas e de ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU), além de gerenciamento de taxas e processos administrativos, totalizando 300 horas de estágio, nos meses de fevereiro a julho de 2024. O estágio teve como objetivo evidenciar a importância do exercício prático, realizado no formato de estágio obrigatório no SRNC, para o desenvolvimento da aprendizagem profissional.

Palavras-chave: RNC, Cultivares, Registro, Lei nº 10.711, Decreto nº 10.586, Regulamentação, MAPA.

ABSTRACT

This report describes the activities carried out during the compulsory curricular internship, which is a partial requirement for obtaining a Bachelor's degree in Agribusiness Management from the University of Brasilia (UnB). The internship was carried out at the Ministry of Agriculture and Livestock (MAPA), in the National Cultivar Registration Service (SRNC) sector. It was supervised by Dr Leidiane Aparecida Ferreira de Queiroz (AFFA - MAPA), under the guidance of Professor Tibério Leonardo Guitton (UNB/FUP). The SRNC or just the National Cultivar Register (RNC) is a system managed by MAPA that regulates and ensures the commercialisation of seeds and seedlings in Brazil, guaranteeing that registered cultivars are of high quality and suitable for growing conditions. It also protects the intellectual property of breeders and promotes transparency and efficiency in the agricultural sector. During the internship period, activities related to the morphological and physiological descriptors of plant species, analysis and compilation of data on genetically modified cultivars and Cultivation and Use Value (VCU) trials, as well as management of fees and administrative processes were carried out, totalling 300 hours of internship, from February to July 2024. The aim of the internship was to highlight the importance of practical exercise, carried out in the form of a compulsory internship at the SRNC, for the development of professional learning.

Keywords: RNC, Cultivars, Registration, Law n°. 10.711, Decree n°. 10.586, Regulation, MAPA.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Quantitativo total de registros ativos.....	21
Gráfico 02 - Quantitativo geral de registros ativo - por grupo da espécie.....	22
Gráfico 03 - Registros ativos de Grandes Culturas - por espécies.....	23
Gráfico 04 - Registro de Grandes Culturas - por tipo de registro.....	24
Gráfico 05 - Quantitativo geral de registros ativos - por requerente.....	25
Gráfico 06 - Quantitativo de registros OGM ativos - por evento OGM.....	26

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 01 - Organograma simplificado do RNC.....	20
Tabela 01 - Informações sobre os registros ativos de Organismos Geneticamente Modificados - OGM.....	26

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. OBJETIVO.....	11
2.1. OBJETIVO GERAL.....	11
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
3. ATIVIDADES REALIZADAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC).....	12
4. ARCABOUÇO LEGISLATIVO DO SERVIÇO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES.....	15
5. DO SERVIÇO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES.....	20
5.1. HISTÓRICO E HIERARQUIA.....	20
Figura 01 – Organograma simplificado do RNC.....	20
5.2. SITUAÇÃO ATUAL.....	21
Gráfico 01 - Quantitativo total de registros ativos.....	21
Gráfico 02 - Quantitativo geral de registros ativo - por grupo da espécie.....	22
Gráfico 03 - Registros ativos de Grandes Culturas - por espécies.....	23
Gráfico 04 - Registro de Grandes Culturas - por tipo de registro.....	23
Gráfico 05 - Quantitativo geral de registros ativos - por requerente.....	25
Gráfico 06 - Quantitativo de registros OGM ativos - por evento OGM.....	26
Tabela 01 - Informações sobre os registros ativos de Organismos Geneticamente Modificados - OGM.....	26
6. DA EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29
ANEXOS.....	31

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta as atividades realizadas durante o Estágio Supervisionado Obrigatório, um componente essencial do curso de Gestão do Agronegócio, vinculado à Universidade de Brasília (UnB) Campus Planaltina (FUP), conforme estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso. O estágio, que constitui uma atividade complementar fundamental para a formação profissional, foi conduzido no MAPA, no setor de Serviço Nacional de Registro de Cultivares (SRNC) entre os dias 01 de fevereiro e 10 de julho de 2024.

Para a construção do relatório, foram usados dados públicos, pesquisas acadêmicas básicas e a experiência prática adquirida no cotidiano de serviço do RNC, o qual se mostrou um setor de extrema relevância administrativa federal.

Para ambientar a temática deste relatório, deve-se levar em consideração que o agronegócio brasileiro se consolida ano após ano como uma das áreas mais relevantes para o país. Segundo dados da CEPEA/CNA (2023), o Brasil teve 23,8% do seu PIB geral oriundo das atividades do agronegócio e de acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE), que leva em consideração a evolução do volume de produção dentro da porteira, várias culturas registraram crescimento no ano de 2023, tendo como destaque a soja (27,1%) e o milho (19,0%), que alcançaram produções recordes na série histórica.

Sendo o Brasil um país de dimensões continentais que expressa tal nível de produção, faz-se necessária a existência de uma forte gestão e de um rigoroso sistema de controle das atividades ligadas a este setor. Para isso, contamos com os serviços do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que tem como responsabilidades administrar as políticas públicas de incentivo à agropecuária, promover o agronegócio, regular e normatizar os serviços relacionados ao setor, buscando “integrar sob sua gestão os aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo além da gestão da política econômica e financeira para o agronegócio” (BRASIL,1991). Como o MAPA se configura um organismo governamental de grande escala, ele se divide em diversos setores e departamentos, que se destringem até chegarmos ao Serviço de Registro Nacional de Cultivares, ou somente RNC.

Este serviço foi instituído pela Portaria nº 527, de 30 de dezembro de 1997, dentro do escopo do Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, que estabeleceu a instituição de sistemas organizados de produção de sementes e mudas certificadas e fiscalizadas, com o seguinte texto:

O Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e; Considerando que o Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, institui sistemas organizados de produção de sementes e mudas certificadas e fiscalizadas; Considerando que as cultivares melhoradas são essenciais ao aumento da produtividade agrícola; Considerando a necessidade de colocar com maior rapidez à disposição do agricultor os mais recentes avanços da pesquisa em genética geral; Considerando a necessidade de adequar os Sistemas Brasileiros de Avaliação e Recomendação de Cultivares, e de Registro de Cultivares aos normativos dos acordos intra-regionais do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º. Instituir o Registro Nacional de Cultivares - RNC, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com a finalidade de promover a inscrição prévia das cultivares, habilitando-as para a produção e comercialização de sementes e mudas no País.

(BRASIL, 1997)

É importante destacar que no próprio texto normativo é ressaltado a relevância da seção para com o aumento e controle da produção agrícola brasileira, o que já nos confere alicerce para justificar o mérito do tema deste relatório.

Foi exatamente neste setor que pude realizar dois estágios, o primeiro não obrigatório de junho de 2023 a dezembro de 2023, e posteriormente o estágio supervisionado obrigatório no período de fevereiro de 2024 a julho de 2024. Como resultado dessa experiência extremamente enriquecedora, foi redigido o presente relatório com o objetivo de descrever a importância do RNC como sendo um dos setores base para a produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil, utilizando o embasamento legal atrelado à visão interna do serviço.

2. OBJETIVO

2.1. OBJETIVO GERAL

Descrever a experiência prática adquirida durante o estágio curricular obrigatório realizado no setor de Registro Nacional de Cultivares do MAPA, atendendo a exigência do Plano Político Pedagógico do curso, considerando o entendimento de suas atividades estabelecidas em lei, seus respectivos efeitos e o cotidiano de serviço.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar a relevância do estágio realizado no SRNC, fundamentando-se na experiência prática adquirida e nos estudos realizados;
- Relatar as atividades do RNC observadas no estágio;
- Descrever o histórico do RNC, apontando suas principais bases legais;
- Comentar acerca dos dados quantitativos do RNC;
- Citar as principais consequências e cuidados que os serviços do RNC oferecem ao agronegócio brasileiro.

3. ATIVIDADES REALIZADAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC)

Acerca das atividades realizadas no setor, as principais foram:

1. Registro de Cultivares: Avaliação e aprovação de pedidos de registro de novas cultivares; Verificação de conformidade com os requisitos de Distinção, Homogeneidade e Estabilidade (DHE); Avaliação de testes de Valor de Cultivo e Uso (VCU) para garantir que as cultivares apresentam vantagens agronômicas significativas.
2. Manutenção do Registro: Atualização constante das informações sobre cultivares registradas; Renovação de registros e exclusão de cultivares que não cumprem mais os requisitos legais ou que foram descontinuadas.
3. Regulamentação e Normatização: Elaboração de normas técnicas e diretrizes para o registro e a comercialização de cultivares; Publicação de instruções normativas e portarias que regulamentam o setor.
4. Fiscalização e Controle de Qualidade: Fiscalização dos ensaios de Valor de Cultivo e uso (VCU) com a realização de auditorias e inspeções em empresas produtoras de sementes e mudas.
5. Consultoria e Suporte Técnico: Fornecimento de orientação e suporte técnico a agricultores, pesquisadores e empresas de sementes sobre o processo de registro e o uso de cultivares; Resolução de dúvidas e problemas relacionados ao registro e uso de cultivares.
6. Promoção da Inovação e Desenvolvimento: Incentivo ao desenvolvimento de novas cultivares que atendam às necessidades do mercado e às condições climáticas e agronômicas do Brasil; Facilitação do acesso a cultivares melhoradas e mais adaptadas, promovendo a sustentabilidade e a competitividade da agricultura brasileira.
7. Disponibilização de Informações: Manutenção de um banco de dados público e acessível com informações detalhadas sobre todas as cultivares registradas; Disponibilização de informações técnicas para auxiliar na tomada de decisão por parte dos agricultores e demais interessados.
8. Articulação com Outras Instituições: Colaboração com instituições de pesquisa, universidades e órgãos internacionais para promover o intercâmbio de conhecimentos

e tecnologias; Participação em fóruns e comitês nacionais e internacionais relacionados à agricultura e à produção de sementes.

Todas essas atividades fazem parte de um sistema intrincado e se desenrolam em outras tantas atribuições menores e numa busca constante de melhoria e inovação. Esses encargos do SRNC são fundamentais para garantir que as sementes e mudas comercializadas no Brasil sejam de alta qualidade, promovendo a eficiência, a produtividade e a sustentabilidade da agricultura no país, sempre prezando pela isonomia e justiça.

Dentro do período de estágio obrigatório, foi possível ter contato com todos os serviços prestados pelo SRNC, graças a uma equipe composta por 3 (três) Auditoras Fiscais Federais Agropecuárias (AFFAs), 1 (um) Assistente Administrativo e 3 (três) estagiários. No termo de compromisso de estágio (TCE), ficaram as seguintes atividades:

Área profissional: agropecuária; realizar atividades relacionadas aos descritores morfológicos e fisiológicos das espécies vegetais cultivadas; analisar e compilar dados sobre cultivares geneticamente modificadas; verificar e compilar dados sobre ampliação da região de adaptação de cultivares registradas (extensão de uso); verificar e compilar dados de ensaios de valor de cultivo e uso - VCU; lançamento de taxas referente aos serviços de alteração de denominação, alteração de descritores, inclusão de mantenedores, extensões de uso, atendimento aos usuários por e-mail e telefone; tramitação de processos SEI; avaliação e conferências de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU.

O período vigente de realização do estágio obrigatório foi de 01/02/2024 até 10/07/2024, com horário variável limitado a 04:00:00 horas diárias, em 5 dias, sendo Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta e totalizando 20 horas semanais.

A rotina presente no estágio, consistia primeiramente em conferir no sistema Próton (interface interna do CultivarWeb) as taxas que foram efetivamente pagas e dar o devido andamento situacional para cada uma delas; analisar e adequar os nomes científicos das espécies vegetais constantes no banco de dados do RNC e suas denominações propostas pelos mantenedores; verificar datas, prazos e informações de ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU), bem como seus descritores morfológicos e fisiológicos das espécies vegetais cultivadas e a legalidade dos documentos apresentados pelas empresas; realizar, verificar e compilar dados sobre a ampliação da região de adaptação de cultivares registradas (processo de extensão de uso); analisar e compilar dados sobre cultivares geneticamente modificadas, por meio de planilhas de acompanhamento geral; participar das atualizações das cultivares como renovação, cancelamento ou demais alterações; realizar o atendimento ao público geral,

por meio do e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações (SEI), telefone fixo e/ou presencialmente; prestar apoio às AFFAs e garantir a efetivação correta de todos os serviços citados. Em caso de dissonância com as regras instituídas em lei, durante qualquer serviço prestado, enviar diligências e acompanhar o andamento das ações dos envolvidos no processo.

Todas as atividades propostas foram realizadas e se mostrou evidente, no dia a dia, que a demanda de serviço é grande. Assim como era de se esperar de um serviço de abrangência nacional, o RNC se revelou um ambiente extremamente dinâmico no qual, diariamente, se realiza atendimento ao público, contato com as empresas públicas e privadas, empresas de pesquisa como a EMBRAPA, institutos e universidades federais, entre outros.

4. ARCABOUÇO LEGISLATIVO DO SERVIÇO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES

De acordo com Oreste Ranelletti, no conjunto normativo:

A portaria é um ato administrativo especial, ou seja, 'declaração concreta de vontade, de opinião, de juízo, de ciência, de um órgão administrativo do Estado ou de outro sujeito de direito público administrativo no desdobramento da atividade de administração' (Ranelletti, Oreste. Teoria degli atti amministrativi speciali. 7. ed. 1945. p. 3)

Como já citado anteriormente, o RNC foi instituído pela Portaria nº 527, de 30 de dezembro de 1997; a qual, além de instituir administrativamente o Registro, trata das suas atribuições e estabelece outros regramentos nos seguintes termos:

Art. 1º. Instituir o Registro Nacional de Cultivares - RNC, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com a finalidade de promover a inscrição prévia das cultivares, habilitando-as para a produção e comercialização de sementes e mudas no País.

Art. 2º. O RNC visa implementar:

I - a elaboração de listagem atualizada das espécies e cultivares disponíveis no mercado;

II - o cadastramento de informações sobre o Valor de Cultivo e Uso - VCU das cultivares;

III - a publicação periódica do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

§ 1º. Para fins de inscrição na RNC, a cultivar deverá ter sido, previamente, submetida à realização de ensaios para determinação do VCU.

§ 2º. Entende-se por VCU o valor intrínseco de combinação das características agronômicas da cultivar com as suas propriedades de uso em atividades agrícolas, industriais, comerciais e/ou de consumo in natura.

§ 3º. Os resultados dos ensaios, a que se refere o § 1º deste artigo, são de exclusiva responsabilidade do obtentor da cultivar, podendo os mesmos serem obtidos diretamente pelo interessado, ou por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado de comprovada capacidade e qualificação.

Art. 3º. A SDR constituirá comitês por espécie vegetal, integrados por representantes de instituições públicas e privadas, para assessorá-la no estabelecimento dos critérios mínimos a serem observados nos ensaios de determinação do VCU de cada cultivar a ser inscrita no RNC, os quais deverão contemplar o planejamento e desenho estatístico que permitam a observação, a medição e a análise dos diferentes caracteres das distintas cultivares, assim como a avaliação do comportamento e qualidade das mesmas.

Art. 4º. O requerimento de inscrição de cultivar no RNC deverá ser apresentado em formulário próprio, estabelecido pela SDR, obrigatoriamente acompanhado de relatório técnico com os resultados de ensaios de VCU e dos descritores da cultivar.

§ 1º. Os ensaios de VCU, cujos critérios mínimos serão estabelecidos noventa dias após a publicação desta Portaria, serão exigidos inicialmente para as seguintes espécies vegetais: algodão, arroz, batata, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

§ 2º. Caberá à SDR disponibilizar, gradativamente, os critérios mínimos para a realização dos ensaios de VCU para as demais espécies vegetais.

Art. 5º. As cultivares atualmente recomendadas e disponíveis no mercado ficam, automaticamente, inscritas no RNC.

Art. 6º. A inscrição de cultivar no RNC poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - pelo não atendimento das características declaradas na ocasião da inscrição, mediante proposta fundamentada de terceiros;

II - pela perda das características que possibilitaram a inscrição;

III - quando solicitada por terceiro titular de direito de proteção da cultivar inscrita, nos termos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997. (BRASIL, 1997).

Em 2003, foi promulgada a Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que ficaria conhecida como Lei de Sementes e Mudanças.

Tal Lei, instituiu um conjunto de atos, organizados dentro do que foi chamado, em seu Art. 3º, de Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM, o qual continha em si, a descrição das seguintes diretrizes:

Art. 10. Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Cultivares - RNC e o Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Parágrafo único. O CNCR é o cadastro das cultivares registradas no RNC e de seus mantenedores.

Art. 11. A produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas ficam condicionados à prévia inscrição da respectiva cultivar no RNC.

§ 1º A inscrição da cultivar deverá ser única. [...]

§ 6º Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

§ 7º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios de permanência ou exclusão de inscrição no RNC, das cultivares de domínio público.

Art. 12. A denominação da cultivar será obrigatória para sua identificação e destinar-se-á a ser sua denominação genérica, devendo, para fins de registro, obedecer aos seguintes critérios:

I - ser única, não podendo ser expressa apenas na forma numérica; [...]

Art. 13. O Mapa editará publicação especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas. [...]

Art. 15. O Mapa estabelecerá normas para determinação de valor de cultivo e de uso - VCU pertinentes a cada espécie vegetal, para a inscrição das respectivas cultivares no RNC.

Art. 16. A inscrição de cultivar no RNC poderá ser cancelada ou suspensa, na forma que estabelecer o regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003).

No contexto do conjunto normativo brasileiro, o RNC é regulado ainda pelo Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 - (Regulamento da Lei de Sementes e Mudanças), nos seguintes termos:

Art. 8º O RNC é registro único que tem a finalidade de habilitar previamente cultivares para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas no Brasil.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do seu órgão técnico central, deverá:

I - elaborar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR das cultivares e espécies inscritas no RNC e de seus mantenedores; e

II - divulgar as atualizações do CNCR.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá os critérios mínimos, por espécie vegetal, para a realização dos ensaios de VCU, incluída a avaliação de aspectos agrônômicos, fitossanitários, de produção e de adaptação.

Parágrafo único. A inscrição de cultivar de espécie vegetal cujos critérios mínimos para avaliação de VCU não estejam estabelecidos fica condicionada à apresentação dos resultados dos ensaios de adaptação.

Art. 11. Os ensaios de VCU deverão obedecer ao planejamento e ao delineamento estatístico que permitam a observação, a mensuração e a análise dos diferentes caracteres e a avaliação do comportamento agrônômico, da adaptabilidade e da qualidade das cultivares e serão passíveis de fiscalização.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da realização de ensaios de VCU e de ensaios de adaptação, para inscrição no RNC, as espécies, as linhagens ou os híbridos genitores utilizados exclusivamente como parentais de híbridos comerciais, as cultivares de espécies ornamentais e as cultivares produzidas no Brasil com objetivo exclusivo de exportação do material de propagação.

Art. 12. O interessado na inscrição da cultivar no RNC deverá comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a data e o local de instalação dos ensaios de VCU, no prazo de trinta dias, contado da instalação.

Parágrafo único. As alterações das informações referentes aos ensaios de VCU deverão ser comunicadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo de trinta dias, contado da alteração.

Art. 13. O resultado dos ensaios de VCU ou dos ensaios de adaptação é de responsabilidade exclusiva do requerente da inscrição e poderá ser obtido diretamente pelo interessado ou por pessoa física ou jurídica de capacidade ou qualificação comprovada.

Art. 14. A inscrição de cultivar no RNC deverá ser requerida por pessoa física ou jurídica que:

I - obtenha cultivar;

II - introduza cultivar; ou

III - detenha o direito de proteção da cultivar previsto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, ou seja legalmente autorizada pelo detentor do direito de proteção da cultivar protegida no Brasil. [...]

Art. 16. O requerimento de inscrição no RNC deverá ser apresentado em modelo próprio e ficará condicionado ao cumprimento das exigências previstas neste Decreto e em norma complementar.

Art. 17. A cultivar poderá ser inscrita no RNC com a denominação experimental ou pré-comercial.

Art. 18. A cultivar inscrita no RNC poderá ter sua denominação alterada desde que não tenha sido comercializada, excetuadas as operações realizadas entre o produtor e seus cooperantes ou cooperadores.

Art. 19. A denominação da cultivar poderá ser alterada após sua comercialização quando comprovadamente afetar direito próprio ou de terceiros.

Art. 20. Ficam dispensadas da inscrição no RNC:

I - a cultivar importada para fins de pesquisa, de experimentação ou para realização de ensaios de VCU ou ensaios de adaptação, em quantidade compatível com a aplicação, mediante justificativa técnica e atendida à legislação específica;

II - a cultivar importada com o objetivo exclusivo de reexportação; e

III - a cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

§ 1º O interessado em importar cultivar, para fins de ensaios de VCU ou de ensaios de adaptação, deverá cumprir o disposto em norma complementar. [...]

Art. 21. A inscrição de cultivar no RNC será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - não comprovação das características declaradas na inscrição, constatada pela fiscalização ou mediante proposta fundamentada de terceiros;

II - perda das características que possibilitaram a inscrição da cultivar no RNC;

III - quando solicitado pelo mantenedor da cultivar ou pelo titular dos direitos de proteção da cultivar, de acordo com o disposto na Lei nº 9.456, de 1997, observados o interesse público e o direito de terceiros;

IV - inexistência de mantenedor, observados o interesse público e o direito de terceiros; ou

V - comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao sistema de produção agrícola.

Art. 22. A inscrição da cultivar no RNC terá validade de quinze anos e poderá ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que solicitada e atendidas as exigências previstas neste Decreto e em norma complementar, observado o direito de terceiros.[...]

Art. 24. O produto da arrecadação a que se refere o caput do art. 17 da Lei nº 10.711, de 2003, será destinado integralmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a execução dos serviços de que trata este Decreto. (BRASIL, 2020)

É importante ressaltar que no Regulamento da Lei de Sementes e Mudanças (Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020), também se expressa o que seria o registro no RENASEM, cadastro esse que é diferente do registro no RNC.

O RENASEM é regulado pelo Decreto 10.586, que, em seu CAPÍTULO II, estatui o seguinte:

DO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS

Art. 4º O Renasem é o registro único, válido em todo o território nacional, vinculado a um número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, cuja finalidade é habilitar perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003, neste Decreto e em norma complementar. (BRASIL, 2020)

Portanto, podemos diferenciar os dois registros entendendo que: o RNC se incumbe de registrar cultivares (de todas as espécies), autorizando ou não os materiais para a produção e comercialização no território brasileiro, garantindo a qualidade, a diferenciação e a segurança das cultivares aprovadas para registro, enquanto o RENASEM é o registro que habilita todos os agentes do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças para exercerem suas atividades, como produtores de sementes ou mudas, responsáveis técnicos, laboratórios, amostradores, entre outros.

Por conseguinte, uma pessoa pode habilitar-se do registro no RENASEM, para que se exerça atividades ligadas à produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise e comércio de sementes ou mudas, incluindo as responsabilidades técnicas, certificações, amostragens, coletas e análises conforme a Lei, desde que tais materiais estejam ativamente registrados no banco de dados do RNC.

Além destas referidas diretrizes, o RNC ainda conta com um compilado de Instruções Normativas e Portarias que tangem aspectos mais específicos. Entre elas podemos citar:

- **Instrução Normativa nº 06**, de 22 de abril de 2003 (VCU - Forrageiras Temperadas);
- **Instrução Normativa nº 30**, de 10 de novembro de 2004 (Inscrição de cultivares de soja GM);
- **Instrução Normativa nº 04**, de 14 de janeiro de 2008 (Inscrição da Espécie Pinhão Manso no RNC);
- **Instrução Normativa nº 29**, de 21 de maio de 2008 (Inscrição de Espécies Florestais no RNC);

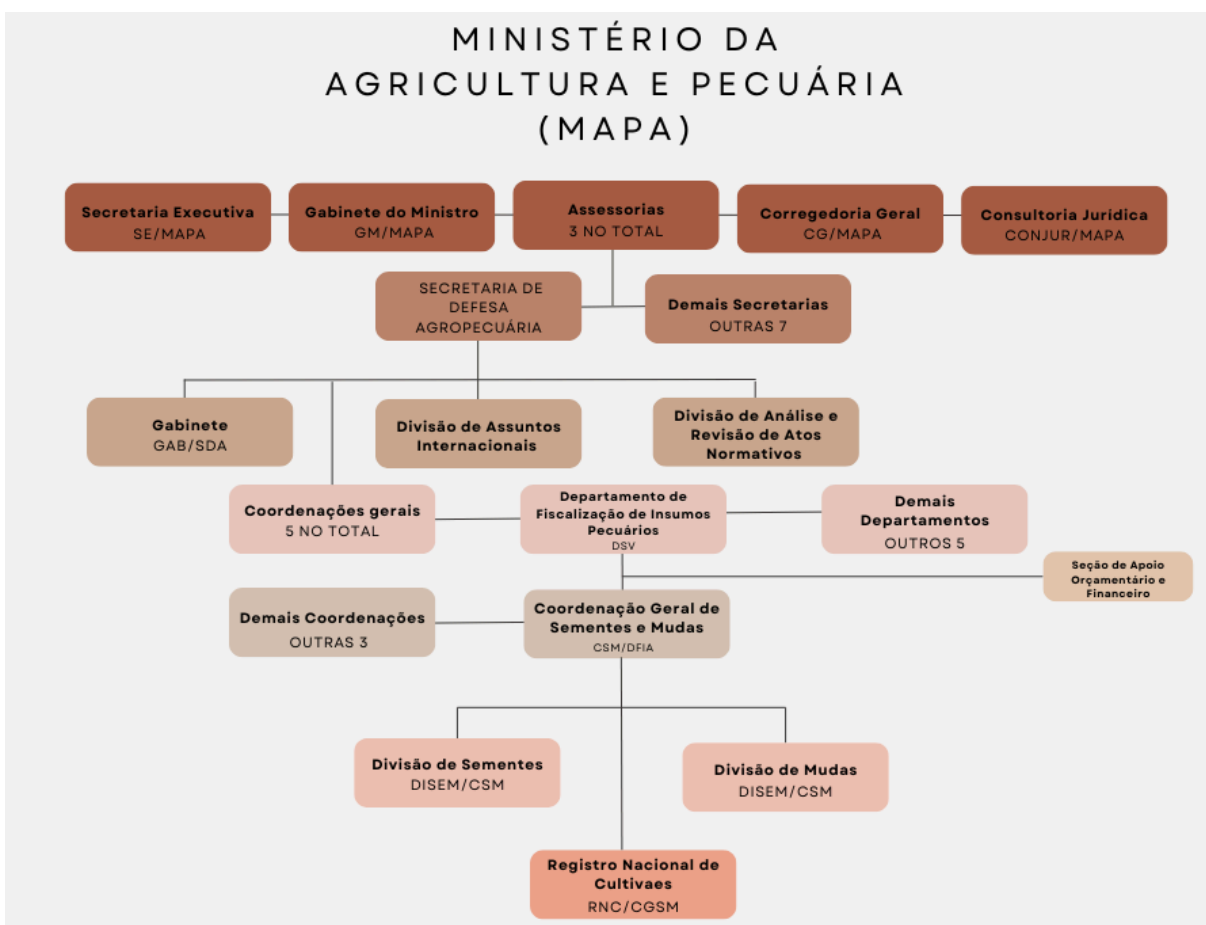
- **Instrução Normativa nº 23**, de 30 de julho de 2008 (VCU - Forrageiras Tropicais);
- **Instrução Normativa nº 58**, de 19 de novembro de 2008 (VCU - Trigo);
- **Instrução Normativa nº 09**, de 18 de abril de 2012 (Inscrição de Espécies Frutíferas no RNC);
- **Instrução Normativa nº 28**, de 25 de julho de 2013 (Inscrição de Cultivares de Flores e Plantas Ornamentais no RNC);
- **Instrução Normativa nº 52**, de 1º de dezembro de 2016 (Importação para pesquisa e experimentação);
- **Portaria nº 85**, de 05 de maio de 1998 (Comitês - VCU);
- **Portaria nº 264**, de 14 de setembro de 1998 (Inclusão de cultivares no RNC);
- **Portaria nº 294**, de 14 de outubro de 1998 (VCU - Grandes Culturas);
- **Portaria nº 93**, de 26 de abril de 2021 (Critérios para a aprovação das denominações - Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 05/20);
- **Portaria MAPA nº 502**, de 19 de outubro de 2022 (Estabelece as normas para a inscrição de cultivares e de espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC), que revogou a Instrução Normativa nº 43, de 15 de dezembro de 2015; a Portaria SDA nº 67, de 15 de julho de 2016; e a Instrução Normativa SDA nº 51, de 19 de novembro de 2018);
- **Portaria MAPA nº 647**, de 30 de janeiro de 2024 (Fixa os valores atualizados das taxas de Sementes e Mudanças).

5. DO SERVIÇO DE REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES

5.1. HISTÓRICO E HIERARQUIA

Partindo da compreensão de como os serviços do SRNC são enquadrados legalmente, se abre espaço para o entendimento da estrutura hierárquica em que o setor se posiciona. Como descrito no próprio contrato de estágio da autora, de forma ascendente teríamos o Serviço de Registro Nacional de Cultivares, a Coordenação-Geral de Sementes e Mudanças, o Departamento de Insumos Agrícolas e Sanidade Vegetal e a Secretaria de Defesa Agropecuária (SRNC/CGSM/DSV/SDA), como esboçado na Figura 01, adiante:

Figura 01 – Organograma simplificado do RNC.



FONTE: Elaborado pela autora (2024).

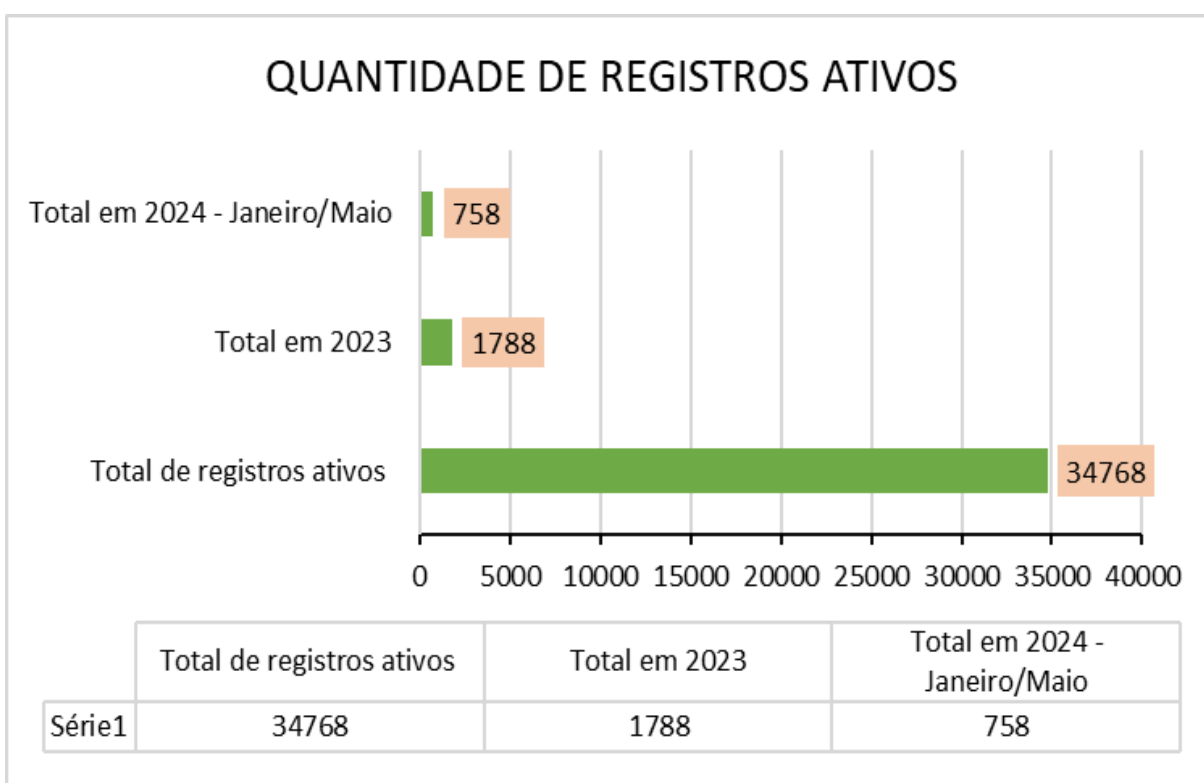
5.2. SITUAÇÃO ATUAL

Assim como se configura em Lei, o ato de registro de qualquer cultivar ou espécie no Brasil é obrigatório e, portanto, muito demandado. Com base nas informações divulgadas no

próprio site oficial do Registro Nacional de Cultivares (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sem-entes-e-mudas/registro-nacional-de-cultivares>), é possível ter acesso à planilhas de controle dos registros. A versão da planilha é atualizada mensalmente e para fins de análise deste relatório, usamos a versão do dia 02 de maio de 2024, disponível para consulta no ANEXO A.

De acordo com os dados publicados à data da análise, no Brasil, atualmente temos cerca de 34.768 registros ativos, os quais datam de 1998 a 2024. Entre esse total, 1.788 materiais foram registrados no ano de 2023 e apenas entre o período de 01 de janeiro de 2024 a 02 de maio de 2024, já há uma soma de 758 registros efetivados, como podemos visualizar no Gráfico 01.

Gráfico 01 - Quantitativo total de registros ativos

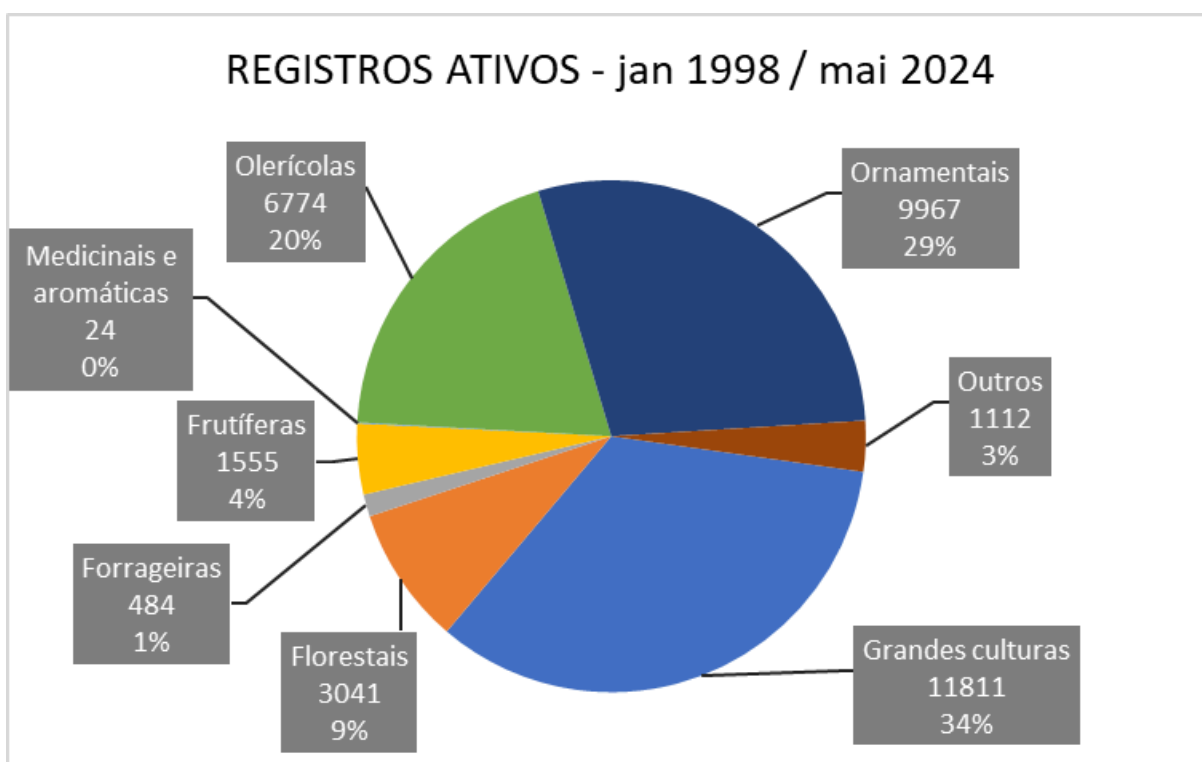


Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

Para que uma cultivar seja registrada ela deverá se adequar a um grupo da espécie ao qual o material pertence, sendo exigidos o preenchimento de formulários específicos e distinções de avaliação. Como exemplo, se pode citar o grupo de Grandes Culturas, no qual se encontram espécies como algodão (*Gossypium spp*), arroz (*Oryza sativa*), batata (*Solanum tuberosum*), feijão (*Phaseolus vulgaris L.*), milho (*Zea mays*), soja (*Glycine max*), sorgo (*Sorghum spp*) e trigo (*Triticum spp*).

No montante geral de registros ativos no período de avaliação dos dados, apresentado no Gráfico 02, o grupo da espécie mais procurado para registro é o de Grandes Culturas com 11.811 cultivares, o que corresponde a cerca de 34% do total. Em segundo lugar estão os registros do grupo Ornamentais com 6.774 registros, seguido pelas Olerícolas (6.774), Florestais (3.041), Frutíferas (1.555), Outros (1.112), Forrageiras (484) e Medicinais e Aromáticas (24).

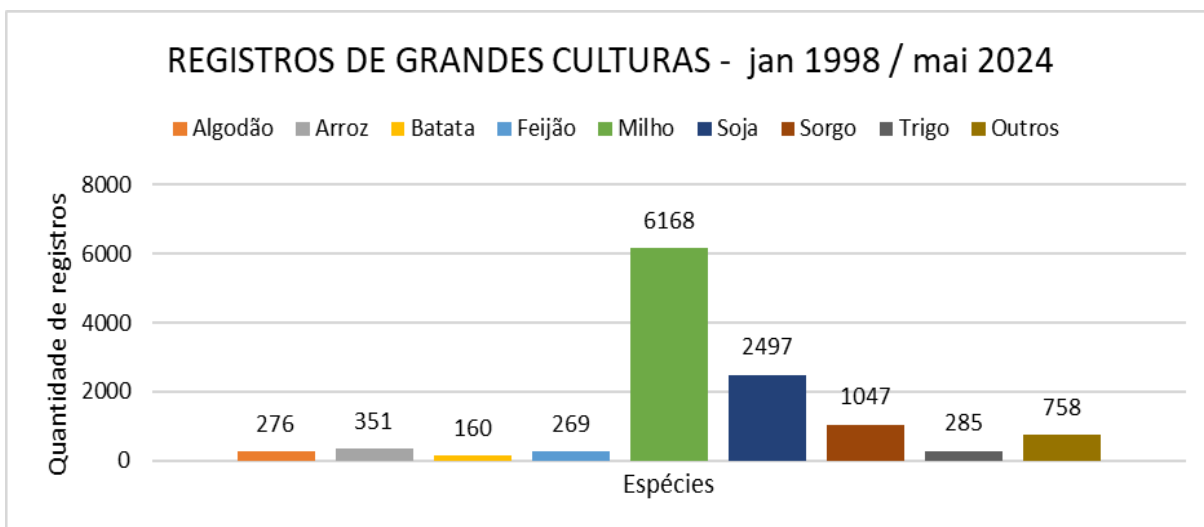
Gráfico 02 - Quantitativo geral de registros ativo - por grupo da espécie



Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

No caso dos materiais com o tipo de registro de Grande Culturas, a espécie que mais se destaca é o milho, com 6.168 cultivares ativamente registradas no Brasil. A soja também se mostra muito expressiva, acumulando 2.497 registros, seguido do sorgo com 1.047. Em menor número, mas não menor importância, há 160 registros de batata, 269 de feijão, 276 de algodão, 285 de trigo e 351 de arroz (Gráfico 03).

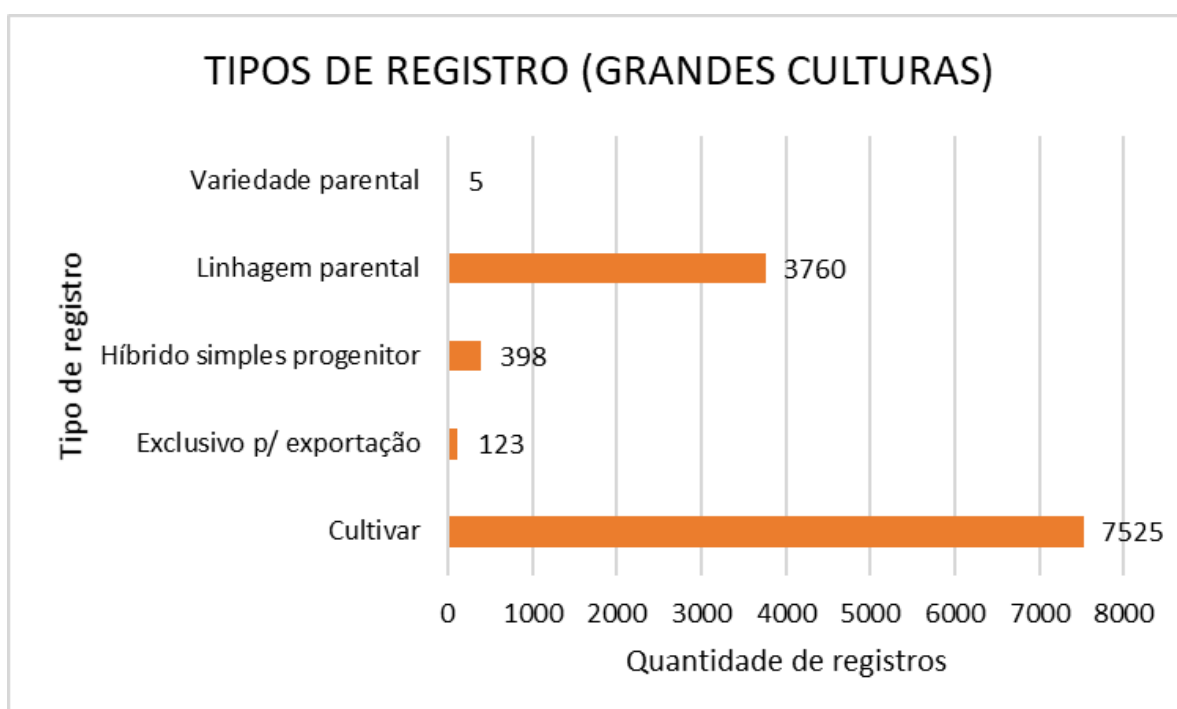
Gráfico 03 - Registros ativos de Grandes Culturas - por espécies



Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

Ainda analisando o montante de cultivares das Grandes Culturas, há também a característica do tipo de registro realizado, que é ilustrado no Gráfico 04. Entre os 11.811 materiais registrados atualmente, 7.252 são cultivares, 3.760 são linhagens parentais, 398 são híbridos progenitores, 123 estão registrados exclusivamente para exportação e 5 são variedades parentais.

Gráfico 04 - Registro de Grandes Culturas - por tipo de registro



Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

Vale ressaltar que tais distinções de registros também são amparadas em Lei, como por exemplo:

Na LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003, Art. 2º - XV **cultivar** é definida como sendo:

A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos. (BRASIL, 2003)

Na PORTARIA MAPA Nº 502, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, Art. 6º, encontra-se determinando que:

Os materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos, objetos de comercialização, deverão ser inscritos no RNC, sendo dispensada a inscrição daqueles multiplicados exclusivamente sob responsabilidade do mantenedor.

Parágrafo único. Serão considerados materiais utilizados exclusivamente como **parentais de híbridos as linhagens parentais**, os híbridos genitores e as **variedades parentais**.

Art. 7º A inscrição no RNC de materiais utilizados exclusivamente como parentais de híbridos fica condicionada à apresentação da denominação e da descrição mínima do material, dispensados de avaliação de produtividade e demais avaliações previstas em ensaios de VCU ou ensaios de adaptação, conforme o caso. (BRASIL 2022).

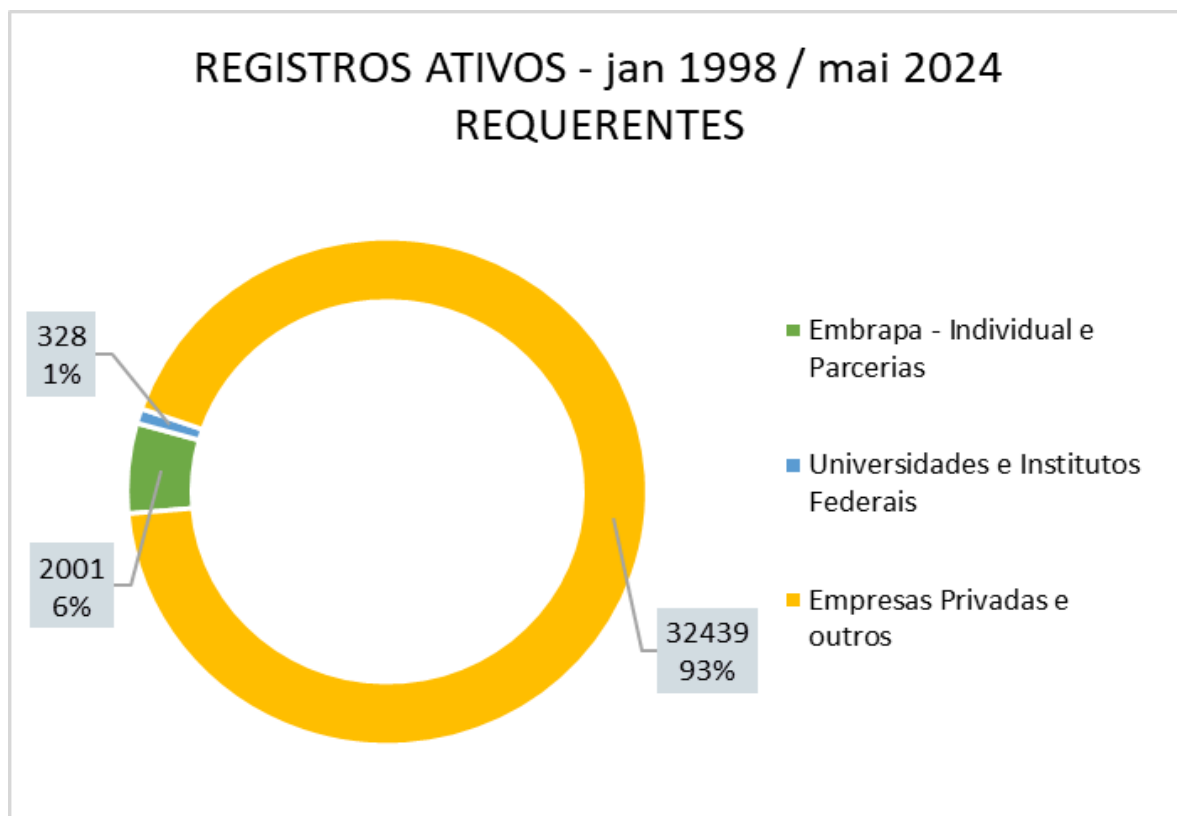
Ainda na mesma Portaria (Nº 502) em seu Art. 2º, VI, que **híbrido** é o “resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida”. Acrescente-se que uma ordem de prioridade é estabelecida nos termos do Art. 18:

A análise de solicitação de inscrição no RNC de cultivar destinada exclusivamente à produção de sementes ou de mudas para a exportação terá prioridade em relação às demais solicitações”; ao passo que seu.

Parágrafo único veda “a comercialização, no mercado interno, de material de propagação de cultivares inscritas no RNC com o objetivo **exclusivo de exportação** do material de propagação. (BRASIL, 2022)

Relativamente ao total de 34.768 registros ativos, seus requerentes são os mantenedores responsáveis pelo material junto ao SRNC. Como é apresentado no Gráfico 05, cerca de 6% do total de registros atualmente ativos, são mantidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, como único mantenedor ou em parceria com outras instituições. Já as Universidades e Institutos Federais são responsáveis por 328 registros.

Gráfico 05 - Quantitativo geral de registros ativos - por requerente

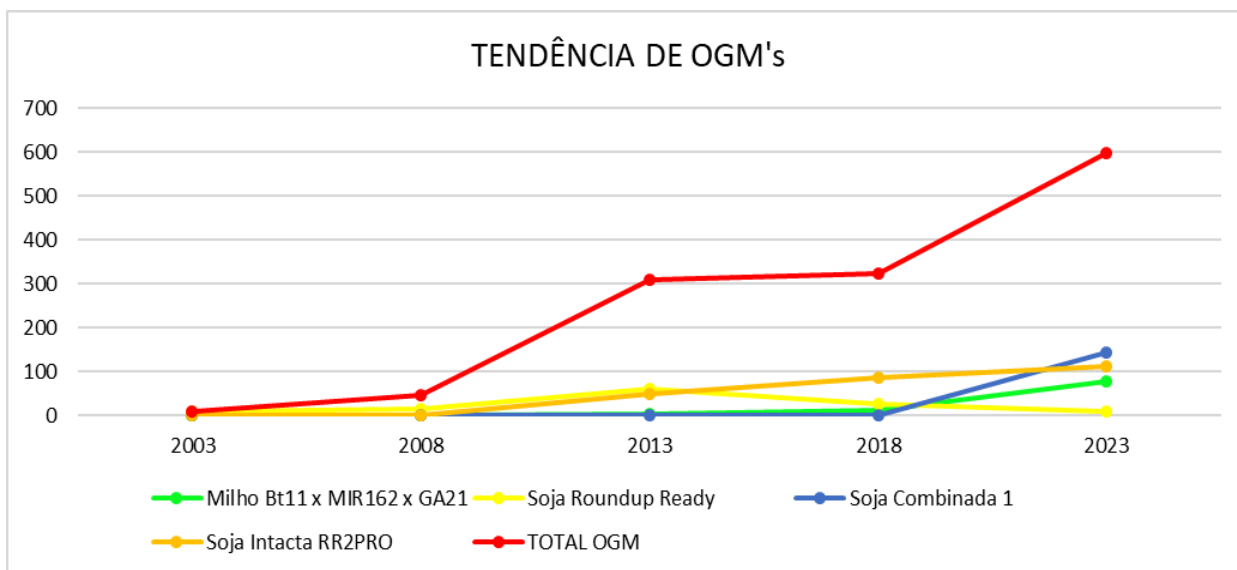


Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

Por fim, também é passível de análise o quesito de materiais com modificação genética. Os organismos geneticamente modificados - OGM, são regulamentados pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei de Biossegurança), e pelo Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005. Entre os 34.768 registros ativos atualmente, 5.524 são OGM, aproximadamente 15,88% do total, com materiais pertencentes às culturas do algodão, cana-de-açúcar, eucalipto, feijão, milho, milho-doce e soja.

No que tange os eventos de modificação genética, os mais recorrentes são o do Milho Bt11 x MIR162 x GA21, da Soja Roundup Ready, da Soja MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788 / Soja Combinada 1 e da Soja Intacta RR2PRO, conforme se apresenta no Gráfico 06, mostrando a tendência de crescimento do número de registros ativados nos anos relacionados, além da curva de crescimento das cultivares OGM totais.

Gráfico 06 - Quantitativo de registros OGM ativos - por evento OGM



Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (gráfico elaborado pela autora).

Atualmente há mais de 60 tipos diferentes de eventos OGM com materiais registrados no RNC, citamos apenas os quatro mais quantitativos. Para registro de tais eventos, existe embasamento legal de acordo com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio, conforme apresentado na Tabela 01.

Tabela 01 - Informações sobre os registros ativos de Organismos Geneticamente Modificados - OGM

EVENTO OGM	TOTAL DE REGISTROS ATIVOS-2024	LEGISLAÇÃO
Soja Intacta RR2PRO - MON87701 x MON89788: Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato	931	Autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio através do Parecer nº 2.542/20010- Liberação Comercial de Soja Geneticamente Modificada resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato.
Soja Roundup Ready -GTS-40-3-2: Soja	566	Autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança- CTNBio através do comunicado nº 54- Liberação

geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato		Comercial de Soja Geneticamente Modificada tolerante a Herbicida.
Soja Combinada 1 -MON 87751, MON 87708, MON87701, MON 89788: Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato	392	Autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio através do Comunicado Nº 5.832/2018 – Liberação Comercial de Soja Geneticamente Modificada resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e dicamba.
Milho Bt11 x MIR162 x GA21- Bt11, MIR162 e GA21: Milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem lepidóptera e tolerante ao herbicida glifosato	380	Autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio através do Parecer nº 2722/2010 – Liberação Comercial do Milho Geneticamente Modificado (Milho Bt11 x MIR162 x GA21, Evento Bt11 x MIR162 x GA21)

Fonte: SRNC/CGSM/DSV/SDA/MAPA (elaborado pela autora).

6. DA EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO

Sendo relativamente novo em termos legais, com apenas 27 anos desde sua instituição no ano de 1997, o RNC se mostra sendo um órgão responsável, competente, complexo e que entrega serviços de qualidade. Se tratando de serviços de abrangência nacional, o setor além de registrar, ampara produtores e empresas com uma regulamentação e normatização coerentes com as respectivas competências técnicas. Apoia a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento conforme são expressos em seus números de parcerias com entidades federais, instituições internacionais, comitês como o MERCOSUL e com a articulação e comércio com os demais países do globo. Garante a qualidade por meio da intensa fiscalização, assegurando a conformidade com os requisitos legais e visando o bem estar social e do meio ambiente. Todos esses serviços realizados pelo RNC, geram consequências que se fazem presentes todos os dias na mesa dos brasileiros e influenciam até a sociedade mundial.

Assim como afirma Sabrina de Carvalho, “o RNC é de elevada importância para os programas de melhoramento de plantas, pois garante a identidade genética e qualidade varietal das cultivares, resguarda as cultivares melhoradas contra a degradação decorrentes de misturas mecânicas, cruzamentos, troca de nomes e outras ocorrências acidentais” (Carvalho et al., 2009); e também é bem lembrado por Nathália Barbosa que “o trabalho dos melhoristas têm grande apoio tanto no desenvolvimento de novas cultivares superiores, às atuais presentes no mercado, como em uma forma mais segura de sua comercialização” (Barbosa, Nathália; 2015).

Portanto, após a análise do setor e das atividades realizadas, é possível então confirmar que sim, o Registro Nacional de Cultivares é de extrema importância para o Agronegócio Brasileiro, o que é ratificado pelos números de novos registros a cada mês, o que garante a oferta de cultivares melhoradas e adaptadas, além de segurança ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE CARVALHO, Sabrina IC, Luciano de B. Bianchetti e Francisco JB Reifschneider. "Registro e proteção de cultivares pelo setor público: a experiência do programa de melhoramento de *Capsicum* da Embrapa Hortaliças." *Horticultura Brasileira* 27 (2009): 135-138.

Gomes, Gisely P., et al. "Registro e proteção de olerícolas no Brasil, período de 1998 a 2014." *Horticultura Brasileira* 34 (2016): 19-25.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **Os limites do poder normativo de polícia administrativa. Instituto Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: <<https://ibsp.org.br/pensamento-socionormativo-da-seguranca-publica/os-limites-do-poder-normativo-de-policia-administrativa/>>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

LEI. Dicio, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2024. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/lei/>> Acesso em: 31 de maio de 2024. LEI.

BARBOSA, NATHÁLIA CIRQUEIRA. **Registro nacional de cultivares de milho no Brasil.** 2015. Monografia (Bacharelado em Agronomia). Universidade de Brasília – UnB.

ATRIBUIÇÕES. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/institucional/o-ministerio/atribuicoes>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

SIGEF - Controle da Produção de Sementes e Mudas – Declarações de área para produção de sementes para uso próprio - Portal de Dados Abertos do Ministério da Agricultura e Pecuária. Disponível em: <<https://dados.agricultura.gov.br/dataset/dados-referentes-ao-controle-da-producao-de-sementes-sigef/resource/3fc8e266-ec41-40b0-8d62-157b91b36b2c>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

D10586. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10586.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.

L10711. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.711.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.

LEGISWEB. Portaria MA nº 527 de 31/12/1997 - Federal - LegisWeb. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181468>. Acesso em: 1 jun. 2024.

Organograma - SDA.pdf. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/documentos/organogramas/organograma-sda.pdf/view>. Acesso em: 1 jun. 2024.

IBGE. PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes>. Acesso em: 1 jun. 2024.

SIGEF. Template padrão. Disponível em: <https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/SIGEF/SIGEF.html>. Acesso em: 1 jun. 2024.

Termo: Decreto Legislativo. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/decreto_legislativo. Acesso em: 1 jun. 2024.

Registro Nacional de Cultivares - RNC. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sem-entes-e-mudas/registro-nacional-de-cultivares>. Acesso em: 1 jun. 2024.


ANEXOS

ANEXO A - Dados de Cultivares Ativas Inscritas no Registro Nacional de Cultivares (RNC), atualização do dia 02 de maio de 2024, no Formato Excel, disponível no link https://docs.google.com/spreadsheets/d/1W_z4nfeTIFdQoJ3mXg9QXYcGTcg7ahA/edit?usp=sharing&ouid=100067226158854443874&rtpof=true&sd=true .




Termo de Conclusão do Relatório de Estágio Supervisionado Obrigatório

Informo que o(a) discente **DANIELLY DE SOUSA CALDAS**, de matrícula **190131195**, apresentou o trabalho de conclusão do relatório de estágio supervisionado obrigatório, do curso Bacharelado em Gestão do Agronegócio – UnB.

Documento assinado digitalmente
 **LEIDIANE APARECIDA FERREIRA QUEIROZ**
Data: 06/09/2024 13:40:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e Matrícula do(a) Supervisor(a) Externo

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLY DE SOUSA CALDAS**
Data: 03/09/2024 11:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) Estagiário(a)